

LEGAL ALERT

DECRETO-LEI N.º 67/2021, DE 30 DE JULHO

ESTABELECE O QUADRO LEGAL DE BASE PARA A CONSTITUIÇÃO DE ZONAS LIVRES TECNOLÓGICAS EM PORTUGAL

O Decreto-Lei n.º 67/2021, de 30 de julho¹, tem como foco principal a promoção e a dinamização de atividades de testes e experimentação de tecnologias, produtos, serviços e processos inovadores de base tecnológica de forma segura em zonas livres tecnológicas (ZLT). As ZLT são ambientes físicos para testes, geograficamente localizados, em ambiente real ou quase-real, que beneficiam do apoio e acompanhamento direto e permanente das respetivas entidades competentes. Cabe notar que, apesar de poder ser feito um paralelismo ao conhecido conceito de sandbox regulatória, o regime agora estabelecido para as ZLT apresenta algumas particularidades.

Através da criação e fomento de ZLT pretende-se determinar a viabilidade de soluções inovadoras que respondam a necessidades prévia e objetivamente identificadas e que assegurem o desenvolvimento sustentável e socialmente equitativo, bem como respostas regulatórias adequadas aos novos desafios tecnológicos.

No entanto, sublinhamos que o Decreto-Lei n.º 67/2021 não cria, desde já, as ZLT, mas apenas determina quais as condições para a sua criação. Deste modo, estabelece que o objetivo é o de instalar, em Portugal, várias ZLT, cada uma delas especialmente vocacionada para determinadas tecnologias ou setores e que contribuam para a dinamização das regiões de Portugal, alavancando as suas características específicas. Assim, as ZLT devem assumir uma delimitação geográfica que, em

¹ Decreto-Lei n.º 67/2021, de 30 de julho, que estabelece o regime e define o modelo de governação para a promoção da inovação de base tecnológica através da criação de zonas livres tecnológicas, entrou em vigor no dia 31 de julho de 2021.

face das necessidades das entidades que queiram proceder a testes e das características específicas e competitivas das regiões ou municípios, poderá ser de âmbito nacional, regional ou local.

Este ato legislativo serve também para determinar a possibilidade de, dentro das ZLT, serem criados instrumentos específicos de experimentação, sob a forma de programas para a inovação ou instrumentos legais e regulamentares, que visam facilitar a realização de testes de tecnologias, de produtos, de serviços e de processos.

Por conseguinte, as entidades que queiram proceder a testes de experimentação poderão aceder às ZLT, de forma livre e contínua, mediante candidatura a submeter à entidade gestora da ZLT ou através de programas específicos para a inovação, com carácter temporalmente limitado, a serem criados.

Além do exposto, foram também definidas as condições de acesso às ZLT e o respetivo modelo de governação e criada uma autoridade de testes, que tem a função de gerir e dinamizar, de forma centralizada, a rede de ZLT que vier a ser criada, cujas competências são exercidas pela Agência Nacional de Inovação, S. A.

Em suma, é de realçar que o Decreto-Lei n.º 67/2021 carece ainda de concretização através: (i) da criação de ZLT por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, da ciência e da área que tutele o setor de atividade em que cada ZLT a criar se inserir; ou (ii) caso os testes de experimentação a realizar, pela sua natureza e especificidade, assim o exijam e se justifique a derrogação do quadro legal existente, de ZLT especiais, a serem criadas por lei ou decreto-lei, aplicando-se subsidiariamente o regime previsto no Decreto-Lei n.º 67/2021.

[Luís Roquette Geraldes \[+info\]](#)

[Nicole Fortunato \[+info\]](#)

[Miguel Dinis Lucas \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.